

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IBGE**

**Agente Censitário de Pesquisas por Telefone**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	7
■ <b>COMPREENSÃO DE TEXTO</b> .....	7
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS</b> .....	9
SINÔNIMOS.....	9
ANTÔNIMOS .....	9
HOMÔNIMOS .....	10
PARÔNIMOS.....	10
■ <b>PONTUAÇÃO</b> .....	11
■ <b>ESTRUTURA E SEQUÊNCIA LÓGICA DE FRASES E PARÁGRAFOS</b> .....	14
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	19
■ <b>ACENTUAÇÃO GRÁFICA</b> .....	19
■ <b>CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL</b> .....	20
■ <b>REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL</b> .....	24
■ <b>CRASE</b> .....	25
■ <b>EMPREGO DOS VERBOS REGULARES, IRREGULARES E ANÔMALOS</b> .....	27
■ <b>EMPREGO E COLOCAÇÃO DOS PRONOMES</b> .....	33
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	43
■ <b>AVALIAÇÃO DA HABILIDADE DO CANDIDATO EM ENTENDER A ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS OU EVENTOS</b> .....	43
■ <b>DEDUZIR NOVAS INFORMAÇÕES E AVALIAR AS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES</b> .....	44
■ <b>ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO</b> .....	49
■ <b>DIAGRAMAS LÓGICOS</b> .....	54
■ <b>ARITMÉTICA</b> .....	55
■ <b>ÁLGEBRA</b> .....	62
■ <b>GEOMETRIA BÁSICA</b> .....	64

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	77
■ CÓDIGO DE ÉTICA DO IBGE .....	77
■ LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES.....	80
ART. 116, INCISOS I A IV, INCISO V, ALÍNEAS A E C, INCISOS VI A XII E PARÁGRAFO ÚNICO .....	81
ART. 117, INCISOS I A VI E IX A XIX.....	81
ART. 118 A ART. 126 .....	82
ART. 127, INCISOS I A III .....	83
ART. 132, INCISOS I A VII, E IX A XIII.....	83
ART. 136 A ART. 141 .....	84
ART. 142, INCISOS I, PRIMEIRA PARTE, II E III, E §1º A §4º .....	85
CONHECIMENTOS GERAIS.....	89
■ NOÇÕES DE GEOGRAFIA URBANA.....	89
■ FORMAÇÃO TERRITORIAL E DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	90
■ ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO AGRÁRIO: ATIVIDADES ECONÔMICAS, MODERNIZAÇÃO E CONFLITOS.....	95
■ ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREGO E POBREZA .....	98
■ REDE URBANA E REGIÕES METROPOLITANAS.....	98
■ DINÂMICA DA POPULAÇÃO .....	99
MIGRAÇÕES POPULACIONAIS, ÁREA DE CRESCIMENTO E DE PERDA POPULACIONAL .....	99

# ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

## CÓDIGO DE ÉTICA DO IBGE

### INTRODUÇÃO

Na Administração Pública brasileira, a ética tem assumido um papel de destaque. O IBGE, como não poderia deixar de ser, vem incentivando e instigando a difusão daquilo que se entende por ética no âmbito administrativo federal. Para tanto, a Presidência da Casa, entre outras medidas, delegou, à Comissão de Ética do IBGE, a elaboração de dois documentos essenciais: o Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE e o Regimento Interno da Comissão de Ética do IBGE (disponível em formato digital, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/comissao-de-etica/codigo-de-etica-do-ibge>).

O Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE propende a estabelecer, essencialmente, os princípios de natureza deontológica, os deveres e as vedações a que estão sujeitos os agentes públicos lotados no Instituto. Documento de imprescindível leitura, o Código foi construído, naturalmente, a partir do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994), agregando a ele, contudo, algumas particularidades do trabalho realizado no IBGE.

O Regimento Interno da Comissão de Ética do IBGE, por sua vez, delimita e define as competências e atribuições da Comissão de Ética do IBGE, cuja função primeira — destaca-se — é a de orientar e educar rotineiramente o agente público para a ética. O Regimento também estabelece, não obstante, o rito processual pelo qual se orienta a Comissão quando provocada por denúncia ou, ainda, *ex officio*, nos Processos de Apuração Ética, e segue de maneira estrita a Resolução nº 10, de 2008 da Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.

### O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O IBGE é o órgão coordenador e produtor de informações estatísticas e geográficas do país. Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, a instituição conta com uma rede nacional de pesquisa e disseminação, **composta por:**

- 27 Unidades Estaduais (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal);
- 566 Agências de Coleta de Dados nos principais municípios.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é um instituto público da administração federal brasileira, criado em 1934 e instalado em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística. Seu

fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938. A sede do IBGE está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O IBGE possui atribuições ligadas às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas, o que inclui realizar censos e organizar as informações obtidas nesses censos, para suprir órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal e para outras instituições e o público em geral. Também realiza vários tipos de censos, embora o mais conhecido seja o censo demográfico, o qual é o conjunto de dados estatísticos sobre a população de um país. No Brasil, os censos demográficos são realizados a cada dez anos **em média**.

O censo demográfico é uma pesquisa sobre a população que possibilita a recolha de várias informações, tais como: o número de habitantes; o número de homens, mulheres, crianças e idosos; onde e como vivem essas pessoas; se vivem de aluguel ou possuem casa própria; e informações sobre o trabalho que realizam — qual o tipo de mão de obra, qual o valor do salário, se a possuem formação na área em que atuam, etc.), entre outras coisas.

A **missão do IBGE** é mostrar o Brasil, fornecendo as informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania. Segundo conceito amplo, a **cidadania** é o agrupamento de direitos e deveres exercidos por aqueles que vivem em sociedade. É a expressão ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

Neste sentido, **o IBGE oferece um panorama objetivo e atual do país**, com a produção e a disseminação de informações de natureza estatística, geográfica e ambiental. **Essa missão se concretiza quando o IBGE:**

- identifica, mapeia e analisa o território;
- realiza a contagem da população;
- informa como a população vive;
- apresenta a evolução da economia a partir de estatísticas do trabalho e da produção.

**Tais informações, relevantes e confiáveis**, são essenciais para a consolidação de uma sociedade democrática e para o planejamento de políticas públicas. **Políticas públicas** são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado com o objetivo de garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população. **O planejamento, a criação e a execução dessas políticas** são realizados por meio de um trabalho em conjunto dos três Poderes que formam o Estado: Legislativo, Executivo e Judiciário.

### CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO IBGE

Deontologia, teoria a qual faz parte da filosofia moral contemporânea, significa ciência do dever e da obrigação. Ela é um tratado dos deveres e da moral o qual estabelece normas sobre as escolhas dos indivíduos, ditando o que é moralmente necessário, a fim de nortear o que realmente deve ser feito. Para os profissionais, deontologia são normas estabelecidas não

pela moral, mas, sim, para a correção de suas intenções, ações, direitos, deveres e princípios.

No Capítulo I, seção I, do Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE, encontramos que:

**I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a eficiência e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público do IBGE, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço público, como um todo, e, em especial, das pesquisas estatísticas e geocientíficas oficiais, cujas fontes de dados escolhidas devem contemplar a qualidade, a oportunidade, os custos e o ônus para os cidadãos.**

**II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.** Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal. Por se integrar à condição de servidor do IBGE, o elemento ético da conduta abrange, além dos primados maiores, a adoção dos melhores princípios, métodos e práticas, de acordo com considerações estritamente profissionais, incluídos os princípios técnicos, científicos e a ética profissional.

### Importante!

Não é suficiente que o servidor se pautar somente pela observância das leis e regras, ele também jamais deve desprezar o elemento ético de sua conduta.

**III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.** O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo. Para melhor exercício de sua função pública no IBGE, o servidor deve ter consciência da relevância das informações estatísticas e geocientíficas, a fim de atender ao direito à informação pública de modo imparcial e com igualdade de acesso. É imprescindível que o servidor do IBGE zele pela qualidade dos processos de produção das informações oficiais, adotando critérios de boas práticas tanto nas atividades finalísticas quanto nas atividades de apoio.

**IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.**

**V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.**

**VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público.** Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

**VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.** Entretanto, os dados individuais de pessoas físicas ou jurídicas coletados pelo IBGE são estritamente confidenciais e exclusivamente utilizados para fins estatísticos. Ademais, leis, regulamentos e medidas que regem a operação dos sistemas estatístico e cartográfico no Instituto devem ser de conhecimento público.

**VIII - Toda pessoa tem direito à verdade.** O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

**IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina.** Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

**X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.**

**XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente.** Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

**XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.**

**XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração,** pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação. O caráter colaborativo e participativo deve estar presente nas atividades estatísticas e cartográficas, privilegiando-se, assim, um contato estreito e harmonioso entre ambas as atividades – contato essencial para melhorar a qualidade, comparabilidade e coerência dos dados produzidos. Esse espírito colaborativo e

participativo deve estender-se à coordenação dos sistemas estatísticos e cartográficos nacionais de responsabilidade do IBGE. Portanto, compete ao Instituto propor, discutir e estabelecer, em conjunto com as demais instituições nacionais, diretrizes, planos e programas para a produção estatística e cartográfica – processo que deve irradiar-se à esfera internacional, especialmente na cooperação bilateral e multilateral, a fim de melhorar as informações estatísticas e geocientíficas oficiais em todos os países, por meio da utilização de conceitos, classificações e métodos que promovam a coerência e a eficiência entre os diversos sistemas estatísticos e cartográficos.

### Principais Deveres do Servidor do IBGE

A seção II do Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE dispõe os principais deveres desses servidores.

Os “deveres funcionais” são as obrigações e responsabilidades a que o trabalhador se encontra vinculado e que são estabelecidas através dos seguintes meios:

- Normas legais e regulamentares: regras definidas por lei e dirigidas aos agentes dos vários ramos profissionais, que devem ser cumpridas no exercício das suas atividades; obrigações gerais consagradas na legislação vigente, que devem ser cumpridas por parte do agente público;
- Normas voluntárias: as normas livremente acordadas entre as partes interessadas (por exemplo, entre o empregador e o empregado, entre o mandante e o mandatário, etc.).

Veremos, a seguir, os deveres fundamentais ao servidor do IBGE:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;**
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;**
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;**
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;**
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;**
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;**
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;**

**h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;**

**i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;**

**j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;**

**l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;**

**m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;**

**n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;**

**o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;**

**p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;**

**q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;**

**r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;**

**s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;**

**t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;**

**u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;**

**v) apresentar, nas análises estatísticas e geográficas, informações que estejam de acordo com as normas científicas sobre fontes, métodos e procedimentos, bem como comentar as interpretações errôneas e o uso indevido de informações estatísticas e geocientíficas;**

**x) zelar pela qualidade dos processos de produção das informações estatísticas e geocientíficas oficiais, adotando critérios de boas práticas tanto nas atividades finalísticas quanto nas atividades de apoio;**

**z) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.**

### Vedações ao Servidor Público do IBGE

Na seção III, o Código em estudo traz as vedações impostas ao servidor público do IBGE. **Vedar** é o ato de proibir determinada ação ou comportamento. Vejamos, a seguir, as condutas que são vedadas a esses servidores:

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) **permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;**
- g) **pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;**
- h) **alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;**
- i) **iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;**
- j) **desviar servidor público para atendimento a interesse particular;**
- l) **retirar da Instituição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;**
- m) **fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;**
- n) **apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;**
- o) **dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;**
- p) **exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.**
- q) disponibilizar informações de caráter sigiloso e confidencial sobre pessoas físicas ou jurídicas, bem como antecipar resultados de pesquisas à sua divulgação oficial, exceto quando autorizado.

### Comissão de Ética do IBGE

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia consagrada aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego e significa modo de ser.

Na prática, pode-se depreender um pouco melhor esse conceito, examinando certas condutas do nosso dia a dia. Um exemplo é quando nos referimos ao comportamento de alguns profissionais. Para esses casos, é bastante comum ouvir expressões, como “ética médica”, “ética jornalística”, “ética empresarial” e “ética pública”.

A ética abrange uma ampla área, sendo capaz de ser aplicada ao âmbito profissional. Existem vários códigos de ética profissionais, os quais indicam como um indivíduo deve se comportar no âmbito da sua profissão.

A ética e a cidadania são dois dos conceitos que compõem a base de uma sociedade próspera. Vale frisar que, apesar de as leis serem criadas com base em

princípios éticos, não se pode confundi-las com a ética, enquanto filosofia. Diferentemente de como ocorre com as leis, nenhum indivíduo pode ser punido, pelo Estado ou por outros indivíduos, pelo descumprimento de normas éticas, nem sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas.

Ética e moral são temas conexos, mas são diferentes. Isso, porque a moral se fundamenta na obediência a normas, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos e a ética busca fundamentar o modo de viver pelo pensamento humano. A ética não se resume à moral, que, geralmente, é entendida como costume ou hábito, mas busca a fundamentação teórica nesta para encontrar o melhor modo de viver.

Por sua vez, Comissão é um grupo de pessoas designadas em caráter temporário, lideradas e supervisionadas pelo investigador-encarregado e com qualificações técnico-profissionais específicas à função. Cumprem tarefas técnicas de interesse exclusivo da investigação, para fins de prevenção, e adequadas às características do fato ocorrido.

Vejamos, a seguir, as características da Comissão de Ética do IBGE dispostas no Código em estudo:

*XVI - A Comissão de Ética do IBGE está encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da Casa, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.*

*XVII - À Comissão de Ética do IBGE incumbe fornecer, quando necessário e a quem de direito, os registros sobre a conduta ética dos servidores da Casa, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira de servidor público no âmbito do IBGE.*

*XVIII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética do IBGE é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.*

*XIX - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde preveja o interesse do Estado.*

Disponível, para download, no endereço eletrônico: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98031.pdf>

## LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES

Neste ponto da matéria vamos estudar o Regime Disciplinar nº 8.112, de 1990. Veja só, alguns pontos devem ficar muito claros antes que você comece a ler os artigos e comentários desta sessão. Antes de tudo, sempre se lembre do seguinte:

- O servidor goza de presunção de inocência (como qualquer pessoa);
- O processo precisa apresentar possibilidades concretas de ampla defesa e contraditório;
- O processo se apresenta como uma sequência de atos imutável. Ou seja, cada ato ocorre em um determinado momento e depois de realizado não poderá ser repetido;
- Sempre existe direito de recurso no processo disciplinar e isso pode ser chamado de duplo grau de jurisdição;
- As decisões que serão dadas no processo administrativo são de ordem administrativa e não serão tomadas por um magistrado.

#### ART. 116, INCISOS I A IV, INCISO V, ALÍNEAS A E C, INCISOS VI A XII E PARÁGRAFO ÚNICO

Vamos estudar agora um conceito **impreciso**: a moralidade administrativa. A moralidade administrativa está além dos estatutos de cada profissão, está inclusive apartada do próprio código de ética da administração pública federal. Podemos dizer que se trata de um princípio.

A administração pública, em todas as esferas, vem centrando esforços na especialização da prestação do serviço público. Não poderia haver sintoma mais presente desta realidade do que colocar o assunto “Moralidade Administrativa” como ponto de destaque em um edital de concurso para a carreira de Policial Rodoviário Federal.

Vejam o seguinte: existe o ético, existe o procedimento moral (localizado no tempo e no espaço, posto que, mutável a depender da sociedade que se apresenta) e, agora, não bastante a previsão de condutas e de procedimentos disciplinares para regular o proceder do servidor, buscou-se ainda mais polimento e, com isso, a Moralidade Administrativa surgiu.

Vejamos um exemplo de como a Moralidade Administrativa acontece na prática: o servidor se reveste de Estado quando entra em ação. Isso se chama investidura, ou poderia chamar-se “agente estatal”, sendo assim, o homem que serve ao Estado não age em nome próprio, nem de acordo somente com os seus valores. Esse servidor age em nome do Estado e respeita os valores e a moral adotada pelo Estado, sendo, portanto, a moralidade administrativa como uma sombra que nunca abandona o servidor e serve como modelo para que ele meça suas ações.

Tal preceito está disposto no art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990:

**Art. 116** São deveres do servidor:  
*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

Podemos, ainda, trazer duas conceituações para o tema a partir do exposto na literatura do assunto. Para Meirelles (1999, p. 83): “*Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração.”*”

Já para Moraes (2004, p. 315):

*Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele no exercício de*

*sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988. Pressuposto de validade de todos atos da administração pública.*

Veja o art. 116 na íntegra:

**Art. 116** São deveres do servidor:  
*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*  
*II - ser leal às instituições a que servir;*  
*III - observar as normas legais e regulamentares;*  
*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*  
*V - atender com presteza:*  
*a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*  
*b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*  
*c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.*  
*VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;*  
*VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;*  
*VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;*  
*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*  
*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*  
*XI - tratar com urbanidade as pessoas;*  
*XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.*  
*Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.*

#### ART. 117, INCISOS I A VI E IX A XIX

O art. 117 apresenta condutas proibidas ao servidor. Algumas são absolutamente óbvias e são da mesma forma proibidas aos funcionários da iniciativa privada, mas concurso é lei seca e, por isso, vamos dar uma boa olhada nessas condutas.

- Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- Recusar fé a documentos públicos;
- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;